

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VILA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais da Escola Básica 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Vila, adiante designada por Associação, é uma associação voluntária de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por pais, encarregados de educação e amigos cujos os filhos ou educandos estejam ou estiveram matriculados nesta Escola ou neste Jardim-de-Infância.

2 — A Associação rege-se-á pelos presentes estatutos e, em caso omissão, pela lei geral.

3 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede e serviço no edifício da Escola EB 1 e Jardim-de-Infância de Vila.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação tem como objectivos essenciais:

a) Assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos;

b) Cooperar com a Escola EB 1 e com o Jardim-de-Infância de Vila nos assuntos de interesse comum.

ARTIGO 3.º

1 — Para a realização dos seus objectivos a Associação tem como principais atribuições as seguintes:

a) Participar na definição da política de ensino nomeadamente através da sua participação nos órgãos de gestão da Escola previstos na lei;

b) Colaborar com a Escola e com o Jardim-de-Infância designadamente em actividades educativas, culturais e de natureza social;

c) Contribuir para a resolução de problemas nomeadamente os relativos ao bem-estar, segurança e à utilização dos tempos livres;

d) Estabelecer ligações e colaborar com associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — Podem ser membros da Associação os pais, os encarregados de educação e os amigos dos alunos que frequentam ou frequentaram a Escola ou o Jardim-de-Infância e que nela se inscrevam.

2 — São direitos dos associados:

a) Fazer parte dos órgãos da Associação;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas intervir;

c) Solicitar a intervenção da direcção para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos dentro dos objectivos definidos no artigo 2.º

3 — São deveres dos associados:

a) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;

b) Aceitar a eleição para os cargos dos órgãos da Associação e participar em comissões e grupos de trabalho;

c) Contribuir para o funcionamento da Associação através do pagamento duma quota mensal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 5.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

1 — Os órgãos da Associação serão anualmente eleitos de entre os pais e encarregados de educação por escrutínio secreto e directo.

2 — O mandato dos órgãos da Associação é de um ano devendo coincidir com o ano lectivo e o seu desempenho não é remunerado.

3 — A eleição é efectuada através de listas que contêm os nomes propostos para os três órgãos da Associação.

4 — As listas candidatas devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias antes da data do acto eleitoral.

5 — Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos membros.

1.ª SECÇÃO

Da assembleia geral

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno poder dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral:

a) Elegar a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;

b) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos da Associação;

c) Discutir e aprovar o relatório e as contas anuais;

d) Decidir à cerca da orientação a seguir pela direcção e apreciar a actuação deste órgão;

e) Deliberar sobre as actividades da Associação, bem como sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos;

f) Revogar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos órgãos da Associação, se derem motivo para tal;

g) Estabelecer anualmente a quota a pagar pelos seus associados;

h) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral reúne durante o ano lectivo em sessão ordinária uma vez por período, exceptuando no primeiro período em que reunirá:

a) Pela primeira vez na segunda semana a seguir ao início das aulas, para integração dos pais e encarregados de educação dos novos alunos;

b) Pela segunda vez para eleição dos órgãos da Associação.

2 — A assembleia geral poderá reunir em sessão extraordinária sempre que as circunstâncias o imponham, e seja pedida, ou:

a) Pela sua mesa;

b) Pela sua direcção;

c) Por um mínimo de 30 % dos seus associados.

3 — Todas as reuniões da assembleia geral serão sempre convocadas pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, através de circular dirigida a todos os associados com pelo menos três dias úteis de antecedência.

4 — A convocação será sempre acompanhada da indicação rigorosa da ordem de trabalhos.

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, de entre os associados presentes.

2 — As deliberações respeitantes à alteração dos estatutos só poderão ser aprovadas se o seu teor tiver sido enviado juntamente com a convocatória e exige a maioria de três quartos dos associados presentes.

3 — A deliberação sobre a dissolução da Associação exige uma maioria de dois terços dos associados.

2.ª SECÇÃO

Da direcção

ARTIGO 11.º

1 — A direcção é constituída por sete membros havendo sempre um presidente, um tesoureiro e um secretário.

2 — Dos membros da direcção farão parte pais, encarregados de educação e amigos de alunos tanto quanto possível dos diferentes anos ministrados na Escola e no Jardim-de-infância.

ARTIGO 12.º

Compete à direcção:

a) Dar cumprimentos às deliberações da assembleia geral;

b) Gerir a Associação na prossecução dos seus objectivos;

- c) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação;
- d) Cooperar com os órgãos de gestão da Escola e do Jardim-de-Infância e respectivo corpo docente em assuntos de interesse comum;
- e) Promover contactos com outras associações congéneres existentes noutras escolas no sentido de definir uma orientação coordenada;
- f) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações.

ARTIGO 13.º

1 — A direcção reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho.

2 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

ARTIGO 14.º

A responsabilidade da direcção é colectiva.

3.ª SECÇÃO

Do conselho fiscal

ARTIGO 15.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 16.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e as contas anuais;
- b) Acompanhar atentamente a administração financeira da Associação.

ARTIGO 17.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO 18.º

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotas pagas pelos seus associados;
- b) As subvenções, donativos e doações que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) As verbas provenientes de actividades e iniciativas da Associação.

ARTIGO 19.º

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas a do tesoureiro.

ARTIGO 20.º

Em caso de dissolução da Associação os seus bens reverterão para a Escola e para o Jardim-de-Infância salvo determinação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO 21.º

Os corpos gerentes podem elaborar um regulamento de funcionamento interno de acordo com os presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO 22.º

Até que sejam eleitos os órgãos da Associação, a assembleia geral que aprovar os estatutos elegerá uma comissão instaladora, composta por sete membros, que exercerá as funções que competem à mesa da assembleia geral e à direcção, a qual cessará funções com a posse dos órgãos eleitos da Associação.

16 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000211911

BALANCETES

BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, S. A.

Sede: Praça do Duque de Saldanha, 1, 8.º, 1050-094 Lisboa

Capital social: € 75 082 920

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 8005.
Contribuinte n.º 504655256.

Balanço global (NCA) em 31 de Março de 2006

(Em euros)

	2006		
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido
Activo			
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	612 132		612 132
Disponibilidades em outras instituições de crédito	24 267 364		24 267 364
Activos financeiros detidos para negociação	159 835 612		159 835 612
Activos financeiros disponíveis para venda	47 865 660		47 865 660
Aplicações em instituições de crédito	20 083 165		20 083 165
Crédito a clientes	49 729 189	112 207	49 616 981
Outros activos tangíveis	9 574 363	3 525 977	6 048 387
Activos intangíveis	5 557 039	4 343 547	1 213 491
Activos por impostos correntes	6 275		6 275
Outros activos	72 490 985		72 490 985
<i>Total do activo</i>	390 021 782	7 981 731	382 040 051